

## Comunicado

### **Proposta de tarifas de gás natural de julho de 2016 a junho de 2017**

Para efeitos da determinação anual das tarifas e preços de gás natural para o período de julho de 2016 a junho de 2017, o Conselho de Administração (CA) da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) dá início ao processo elaborando uma proposta de tarifas que submete a parecer do Conselho Tarifário (CT) da ERSE e a consulta das entidades reguladas nos termos dos seus Estatutos. O CT deverá emitir o seu parecer sobre a proposta de tarifas de gás natural até 15 de maio, após o que o CA da ERSE tomará, até 15 de junho, a decisão final aprovando as tarifas de gás natural a vigorar a partir de julho de 2016.

Estas tarifas integram as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de venda a clientes, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição assim como das infraestruturas de alta pressão e os preços dos serviços regulados.

Da legislação referente ao regime transitório de aplicação de tarifas de venda a clientes finais de gás natural dos Comercializadores de Último Recurso (CUR), a proposta agora apresentada inclui novos preços a vigorar entre 1 de maio e 30 de junho de 2016. Estas tarifas serão novamente atualizadas em julho de 2016, para ter em consideração a decisão final sobre as tarifas de acesso às redes visadas na atual proposta. Nestas circunstâncias, as tarifas transitórias de venda a clientes finais são alteradas quer em maio, quer em julho de 2016.

Visando o novo período regulatório, foram revistos os regulamentos da ERSE para o setor do gás natural. Para isso, em dezembro de 2015 foram submetidos a [Consulta Pública](#) as propostas de revisão dos regulamentos. A revisão destes regulamentos foi aprovada e publicada pelo CA da ERSE no dia 14 de abril.

## 1. Enquadramento

O setor do gás natural em Portugal assentou num modelo de mercado liberalizado, no qual os consumidores de gás natural podem escolher o seu comercializador e a oferta de serviço mais vantajosa.

O mercado liberalizado procura concretizar os benefícios da concorrência, traduzida em termos de mais opções de escolha, melhores preços e mais competição entre agentes. Os preços finais das ofertas dos comercializadores integram as tarifas de acesso às redes e às infraestruturas, pelo que proposta de tarifas reguladas para o próximo ano gás impactará quer nos preços das ofertas dos comercializadores em mercado quer nas suas estratégias de utilização do sistema nacional de gás natural.

Em paralelo, o processo de extinção das tarifas transitórias de venda a clientes finais, até ao final de 2017, tem sido efetivo e a ERSE tem procurado informar os consumidores para a existência de ofertas concorrenciais em mercado.

O processo referido permitiu já que a totalidade dos grandes consumidores (consumo anual superior a 1 milhão de m<sup>3</sup> de gás natural) aderisse ao mercado livre. Também a grande maioria dos consumidores industriais (consumos anuais entre 10 000 m<sup>3</sup> e 1 milhão de m<sup>3</sup> de gás natural), representando mais de 90% do consumo deste segmento e 79% em número de clientes, optou já pelas condições mais favoráveis oferecidas por comercializadores em mercado.

Do mesmo modo, a evolução do segmento de clientes residenciais vem demonstrando uma adesão muito significativa e crescente às ofertas em mercado, representando em fevereiro bem mais 70% do consumo e do número de consumidores deste segmento.

Tem-se assistido, igualmente, a um progressivo aumento do número de comercializadores ativos nos diferentes segmentos de mercado e do número de ofertas em mercado retalhista, sendo expectável que os benefícios de mais concorrência, traduzida em termos de maior escolha, melhores preços e mais competição entre agentes, sejam também crescentemente aproveitados por consumidores industriais e residenciais.

No global do mercado retalhista, os últimos dados referentes ao mercado liberalizado, de março, apontam para mais de 1 milhão de consumidores em mercado livre (dos 1,4 milhões de clientes no total), o que representa já 96% do consumo total em Portugal.

Sendo o ano gás de 2016-2017 o início de um novo período regulatório do setor, durante o qual os agentes de mercado e operadores podem esperar uma estabilidade dos instrumentos regulatórios, foram revistos os parâmetros regulatórios a aplicar aos operadores para o triénio entre julho de 2016 e junho de 2019. No contexto da revisão do Regulamento Tarifário do setor,

foram introduzidos mecanismos que visam um controlo mais efetivo dos custos dos operadores regulados.

## 2. Tarifas

A proposta de tarifas de gás natural submetida ao CT integra as tarifas transitórias de venda a clientes finais, as tarifas sociais de venda a clientes, as tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição assim como das infraestruturas de alta pressão (terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) e os preços dos serviços regulados:

- As tarifas transitórias são aplicadas pelos comercializadores de último recurso aos consumidores que, durante o período transitório, ainda não tenham mudado para o mercado livre.
- As tarifas sociais aplicáveis a consumidores economicamente vulneráveis vigoram por um ano, entre julho de 2016 e junho de 2017. Estas tarifas incluem os efeitos do redesenho dos apoios sociais ao consumidor de gás natural operado pela Lei 7-A/2016, de 30 de março, o qual revogou o apoio social extraordinário ao consumidor de energia (ASECE) incorporando o seu efeito no desconto aplicável à tarifa social de gás natural.
- As tarifas de acesso às redes de transporte e de distribuição e às infraestruturas de alta pressão vigoram também por um ano, entre julho de 2016 e junho de 2017.

A fixação de tarifas de gás natural para o ano gás 2016-2017, obedece a um conjunto de princípios que ponderam o equilíbrio de interesses entre os consumidores e as empresas reguladas, nomeadamente:

- Refletir os custos eficientes com as infraestruturas reguladas;
- Promover uma utilização eficiente das redes de transporte e de distribuição pelos consumidores, mediante a definição da estrutura tarifária das tarifas de acesso às redes;
- Promover a concorrência no fornecimento de gás natural, através da estrutura tarifária das tarifas de acesso às infraestruturas de alta pressão (rede de transporte, terminal de GNL e armazenamento subterrâneo) pagas pelos comercializadores, de modo a facilitar as trocas comerciais e contribuir para a integração dos mercados de Portugal e de Espanha.
- Proteger os utilizadores das infraestruturas reguladas de variações tarifárias elevadas resultantes da volatilidade da procura.
- Refletir os custos de aquisição do gás natural nos mercados internacionais nas tarifas transitórias.

### 3. Variações tarifárias

#### 3.1 Variações das tarifas transitórias de venda a clientes finais

Por aplicação do regime de revisão das tarifas transitórias de gás natural<sup>1</sup> são aprovadas as tarifas transitórias de venda a clientes finais a vigorar entre 1 de maio e 30 de junho de 2016, de modo a permitir aos consumidores acomodar de imediato a diminuição registada no preço do petróleo e que se reflete indiretamente nos custos de aprovisionamento do gás natural.

As variações das tarifas transitórias de venda a clientes finais constam do quadro seguinte:

Tarifas transitórias de venda a clientes finais de gás natural dos comercializadores de último recurso	Variação tarifária acumulada	Variação tarifária 1.maio.2016	Variação tarifária 1.julho.2016
Baixa pressão com consumo até 10.000 m <sup>3</sup> /ano	-18,5%	-6,1%	-13,3%
Baixa pressão com consumo acima de 10.000 m <sup>3</sup> /ano	-21,1%	-7,5%	-14,6%
Média pressão	-28,4%	-10,2%	-20,2%

A tarifa social de venda a clientes finais<sup>2</sup>, que vigora entre julho de 2016 e junho de 2017, integra um desconto de 31,2% face às tarifas transitórias. As tarifas sociais a vigorar a partir de julho de 2016 agregam os dois descontos anteriormente atribuídos de forma separada (ASECE e tarifa social).

#### 3.2 Variações das tarifas de acesso às redes

A proposta tarifária da ERSE para o novo ano gás inclui as tarifas de acesso às redes e às infraestruturas de gás natural, as quais observam reduções significativas. Estas tarifas são aplicadas diretamente aos comercializadores que as transmitem aos consumidores finais nas faturas de fornecimento. Assim, a redução apresentada refletir-se-á nas tarifas praticadas pelos comercializadores a atuar no mercado liberalizado. O quadro seguinte apresenta as variações destas tarifas a partir de julho de 2016.

<sup>1</sup> Portaria n.º 108-A/2015, de 14 de abril, alterada pela Portaria n.º 359/2015, de 14 de outubro.

<sup>2</sup> Ao abrigo da legislação específica, os consumidores podem solicitar a aplicação desta tarifa social, junto dos respetivos comercializadores de gás natural, caso sejam beneficiários do rendimento social de inserção, do complemento solidário para idosos, do subsídio social de desemprego, do primeiro escalão do abono de família ou da pensão social de invalidez.

<b>Tarifas de acesso às redes</b>	<b>Varição tarifária 1.julho.2016</b>
Clientes em Alta pressão (rede de transporte)	-13,7%
Clientes em Média Pressão e Baixa pressão com consumo acima de 10.000 m <sup>3</sup> /ano	-30,3%
Clientes em Baixa Pressão com consumo até 10.000 m <sup>3</sup> /ano	-19,2%

#### 4. Principais fatores que determinam a variação tarifária

As variações tarifárias apresentadas beneficiam da conjugação de um conjunto de fatores entre os quais a diminuição do preço do petróleo, a estabilização da procura de gás natural, a redução do nível de investimento e o controlo de custos com os acessos às infraestruturas reguladas.

##### a) Diminuição do preço do petróleo

O preço do petróleo influencia o custo de aprovisionamento do gás natural (devido à indexação, parcial, do custo do gás natural ao preço desta *commodity*) e, conseqüentemente, as tarifas transitórias de venda a clientes finais. Assim, a diminuição acentuada do preço iniciada no segundo semestre de 2015 e que se manteve até ao início de 2016, quando atingiu cotações em torno dos 30 USD/bbl, tem reflexo no atual nível de custos previstos para a aquisição do gás natural. A relação entre o preço do petróleo e o custo do gás natural em euros não é, contudo, total e direta, visto os contratos de aprovisionamento de gás natural contemplarem componentes fixas e componentes variáveis, bem como pelo preço do petróleo se refletir no custo de gás natural com um desfazamento de cerca de seis meses. Assim, a componente fixa ganha um maior peso para níveis relativamente baixos do preço do petróleo, que já se verificam há alguns meses, não permitindo estabelecer uma relação direta entre a variação dos preços das duas *commodities*.

##### b) Estabilização da procura de gás natural

A relativa estabilização da procura de gás natural observada mais recentemente, principalmente ao nível da rede de transporte e infraestruturas de alta pressão, tem igualmente um efeito positivo em termos tarifários, designadamente na recuperação dos custos das infraestruturas (essencialmente fixos) pelas tarifas de acesso.

- c) Diminuição dos custos com os acessos às infraestruturas reguladas e redução do nível de investimento

Importa sublinhar a diminuição em termos absolutos dos custos das infraestruturas, tanto ao nível dos custos de exploração como ao nível dos custos de investimento. Esta diminuição decorre de fatores principalmente resultantes das opções regulatórias, reforçadas recentemente com o início de um novo período regulatório a partir do ano gás 2016-2017. Ao nível dos custos de exploração foram revistos os níveis de proveitos permitidos às empresas e as metas de eficiência, refletindo um aumento do grau de exigência em termos de eficiência da atividade. No quadro abaixo apresenta-se a proposta de metas de eficiência a aplicar no novo período regulatório que se inicia em julho de 2016.

<b>Atividade</b>	<b>Metas de eficiência</b>
Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL	2,0%
Armazenamento Subterrâneo	3,0%
Transporte de gás natural	3,0%
Gestão Técnica e Global do Sistema	2,0%
Distribuição de gás natural	2,0% a 7,0%
Comercialização	2,0%

Ao nível dos custos de investimento, o novo período regulatório tem igualmente efeitos positivos para a moderação tarifária, ao introduzir uma revisão em baixa das taxas de remuneração dos ativos regulados, adequando-as à realidade económico-financeira atual.

Finalmente, regista-se um melhor ajustamento entre o nível de investimento e o nível de procura. Assim, tem-se verificado um menor nível de investimento nas infraestruturas de alta pressão, bem como uma melhor adequação entre o nível de investimento nas redes de distribuição e o seu nível de consumo, o que tem reflexo no menor custo de investimentos a recuperar pelas tarifas.

As circunstâncias acima referidas contribuem para a redução do peso dos custos com os acessos às infraestruturas nas tarifas finais dos consumidores de gás natural.

## 5. Variação da fatura média dos clientes domésticos

O universo dos consumidores com consumo anual de gás natural inferior ou igual a 10 000 m<sup>3</sup>, abrange os consumidores residenciais e serviços, e observará, a partir de julho, face ao ano anterior, uma variação tarifária de -18,5%.

As tarifas transitórias aplicáveis a partir de julho de 2016 implicam, para os orçamentos familiares dos exemplos apresentados, uma redução de cerca de 2,36 € ou 4,63 € numa fatura média mensal de cerca de 10,61 € ou 20,03 € (sem impostos), respetivamente, correspondentes, a agregados familiares de 2 ou 4 pessoas.

### Variação das faturas características do segmento de consumo anual inferior a 10 000 m<sup>3</sup>

	Baixa Pressão ≤ 10 000 m <sup>3</sup>
Fatura média mensal [€/mês]	
- Casal sem filhos [consumo tipo 150m <sup>3</sup> /ano]	10,61
- Casal com filhos [consumo tipo 320m <sup>3</sup> /ano]	20,03
Variação tarifária na fatura mensal [€/mês]	
- Casal sem filhos [consumo tipo 150m <sup>3</sup> /ano]	-2,36
- Casal com filhos [consumo tipo 320m <sup>3</sup> /ano]	-4,63

Os consumidores sujeitos às variações anunciadas são apenas aqueles que permanecerem no comercializador de último recurso. No caso dos clientes que optaram por mudar de comercializador, as tarifas de gás natural aplicáveis serão as correspondentes ao contrato de fornecimento. Os clientes dos comercializadores de último recurso devem procurar ativamente um comercializador alternativo junto do mercado, de modo a obterem potenciais poupanças na fatura de gás natural. A escolha de um comercializador no mercado liberalizado poderá oferecer vantagens adicionais aos consumidores.

## 6. Proveitos regulados

O nível de receitas permitidas das atividades sujeitas à regulação económica da ERSE decorre da aplicação do Regulamento Tarifário, em função do seu nível de investimento e dos custos operacionais eficientes. O quadro seguinte apresenta os proveitos por atividade regulada, implícitos nas tarifas para o ano gás 2016-2017.

### Proveitos por atividade regulada

		Unidade: 10 <sup>3</sup> EUR
		<b>Proveitos 2016-2017</b>
<b>Proveitos do operador de Receção, Armazenamento e Regaseificação de GNL</b>	[a]	<b>35 951</b>
<b>Proveitos do operador de Armazenamento Subterrâneo de gás natural</b>	[b]	<b>19 825</b>
<b>Proveitos do operador da rede de transporte de gás natural</b>	[c]	<b>146 854</b>
<b>Proveitos dos operadores das redes de distribuição de gás natural</b>		<b>261 905</b>
<i>dos quais</i>		
Ajustamentos resultantes da aplicação das tarifas de UGS e URT	[d]	18 393
Proveitos da atividade de Distribuição de gás natural	[e]	224 610
<b>Proveitos do comercializador de último recurso grossista</b>	[f]	<b>21 981</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos CUR		21 981
<b>Proveitos dos comercializadores de último recurso</b>		
Proveitos dos comercializadores de último recurso retalhistas		<b>66 819</b>
Proveitos da atividade de Compra e Venda de gás natural		21 981
Proveitos da atividade de Compra e Venda do Acesso à RNTGN e às RNDGN		36 138
Proveitos da atividade de Comercialização	[g]	8 700
<b>Total dos proveitos das atividades reguladas [a]+[b]+[c]-[d]+[e]+[f]+[g]</b>		<b>439 528</b>

Legenda: GNL – gás natural liquefeito; UGS – Uso Global do Sistema; URT – Uso da Rede de Transporte; CUR – Comercializadores de Último Recurso; RNTGN – Rede Nacional de Transporte; RNDGN – Rede Nacional de Distribuição.

Aceda a mais informação sobre a [regulamentação de gás natural](#).

**Lisboa, 14 de abril de 2016**